

## Relatório de viagem a Terra Indígena Sararé em 19/11/96

Assunto: Agressão aos índios Katitaulhu por madeireiros da região de Pontes e Lacerda.

O fato:

Comunicado anônimo no sábado (16/11/96) ao Chefe do Núcleo de Apoio Indígena em Vilhena, Indigenista Ernâni Barros Cunha, informou que os índios do Sararé haviam sofrido espancamentos e que precisavam assistência, pois o Chefe do Posto Indígena Sararé, Elias Seno não se encontrava na Reserva. Tendo se deslocado com a Auxiliar de Enfermagem Zuleide até a aldeia, Ernâni verificou vários índios com sinais de agressão física recente, sendo naquela hora atendidos com curativos e os mais graves com antiinflamatórios. No domingo mesmo, foi informado ao Administrador Regional de Cuiabá, Ademir Gudrin, daquele fato que incluiu também arrombamento de casas dos índios, enfermaria, escola e sede Posto Indígena, seguido de saque de bens indígenas, como, dinheiro, armas de fogo, munição, motosserras (incluindo a da Funai) e 2 viaturas Toyota que os próprios agressores haviam dado aos índios a troco de extraírem madeira da Área Indígena. Naquela ocasião resgataram outros caminhões e tratores apreendidos pelos índios na Reserva.

Em razão dessas denúncias, fez-se necessário deslocar uma Equipe composta de 02 médicos; Marly Okida e Fábio Mendes, para fazer o exame de corpo delito e verificar in loco a situação de saúde dos índios; deste indigenista, Ariovaldo J.Santos e de 02 reporteres da TV Centro América de Cuiabá Cristiane e Wauci (câmera) que registraram na aldeia a situação em que se encontravam os índios e também filmaram o sobrevôo dos garimpos clandestinos na Reserva. Ainda na preparação da viagem, fomos eu e o Advogado Augusto Cesar /Adr Cuiabá/FUNAI na Polícia Federal pedir acompanhamento de segurança, mas conforme o Delegado Sefrin, a PF não pode deslocar apenas dois agentes, sendo necessário nestes casos um contingente maior, necessitando que a Funai lhes pagasse as diárias respectivas ao período solicitado e ainda arrumasse viaturas para o deslocamento ou então que custeasse a recuperação de viaturas do DPF, estas conforme o DPF, gastas em operações na área indígena. Diante da impossibilidade imediata de custear o solicitado pedimos que o encarregado do Núcleo de apoio em Vilhena, Ernani da Cunha mais um motorista se dirigisse para a Reserva e nos aguardasse na pista da Fazenda Sapé, a 08 km do Posto Indígena.

A Polícia Federal designou o Delegado Robson, de Cáceres, fone 2231110, para presidir o Inquérito a ser aberto sobre essas agressões aos índios Katitaulhu. Saímos do aeroporto Marechal Rondon às 11:50 hs com destino à Cáceres onde deveríamos encontrar com o Delegado Robson para qualificar os médicos como peritos. Às 13:00 hs aterrissamos em Cáceres mas o Delegado não estava no

aeroporto conforme o combinado, consultamos a possibilidade de fazer a qualificação dos médicos na volta, o que nos informaram por telefone que isso era possível. Daí seguimos para a Faz.Sapé , onde, às 14:30 hs uma forte chuva impedia visualização da pista. Desviamos então para fazer sobrevoo sobre a área do garimpo intrusado na Reserva Indígena, verificando que mesmo com chuva algumas dragas continuavam trabalhando, conforme sinalização de fumaças , tanto nos pontos dos garimpos denominados Ferrugem,I,II,III,IV,V e os do Tixico e José Luiz. No sopé da Serra a visualização estava um pouco comprometida, devido a nevoa e chuva , ainda assim percebemos muitos barracos de lona de plástico, clareiras de garimpo, e estradas vicinais saindo da estrada mestra; afluentes da margem esquerda do córrego agua suja e de ambas as margens do córrego Ferrugem, estavam com água barrrenta esbranquiçada, denunciando atividade do garimpo. No rio Sararé acima da foz do Ferrugem, a tonalidade da água estava diferente, mais semelhante a enxurradas vermelhas,originadas das cabeceiras do Rio onde ainda chovia torrencialmente. Não passando logo a chuva, aterrissamos no novo aeroporto de Pontes e Lacerda, o Piloto Eulices reabasteceu a aeronave bimotor Seneca, PT-EMW, e retomamos o sobrevoo sobre os garimpos indo até o norte da Reserva onde existem várias carreadores de madereiros, bastante batidos pelo uso, mas não visualizamos trânsito naquela hora. Nesse tempo a chuva raleou pelo lado da Faz.Sape, possibilitando visualizar a pista e o Posto Indígena, sobre o qual sobrevoamos para avisar os índios e os servidores que estiveram nos esperando desde as 14 hs. Descendo na Fazenda, às 15:20 hs, deslocamos de Toyota com o Indigenistas Ernâni e Sidney até o Posto, levando os dois médicos e os dois funcionários da TV Centro América de Cuiabá, a repórter Cristiane e o câmera Wauci. O piloto ficou aguardando com a aeronave até horário que desse para retornar para Cuiabá, limite de 17:30 hs local. Chegando na aldeia às 16:00hs constatamos que realmente os indios foram agredidos, amarrados pelos braços cruzados e surrados conforme nos relataram, com cordas, chutes, socos e coronhadas de espingardas, coincidindo com os relatos já feitos anteriormente ao Indigenista Ernani e enfermeira Zuleide. Tres adultos apresentavam ainda sinais mais evidentes de machucados, sendo que dois com ferimentos sobre a cabeça: Danilo, com corte superficial já cicatrizando, Mateus, ainda com lesão no braço e tronco e o líder indígena Américo estava com o lábio inferior lesado, faltando parte de tecido, dificultando cicatrização, com sintomas visíveis de que vai precisar de reposição de tecido epidérmico no local, sob o risco de ficar com o lábio partido permanentemente. Afora as agressões sofridas pelos indios; velhos, mulheres (Elizabete e Judite,filhas de Américo), adolescentes e crianças, os madereiros reconhecidos como Geraldo "Carreiro" e um dos seus filhos, mais uns 10 madereiros,entre os quais Almir e Glênio filhos de um Dentista de Nova Lacerda, "Barba e Pedro eachorro" de Pontes e Lacerda, e outros> a maioria dos agressores são bastante conhecidos na região. Na ocasião da emboscada, levaram o indio Américo amarrado até a aldeia, ali voltaram a espancar o Líder indígena na frente das indias e crianças e com tiros de grosso calibre sobre trancas e cadeados arrombaram as casas dos índios, a enfermaria (esta com rombo de tiro de fuzil ? ! conforme relato local), a escola e o Posto Indígena, saqueando bens dos indios como

espingardas, munição, revolveres, motosserra (incluindo a da Funai), dinheiro que encontraram, levando ao final 2 Toyotas que haviam dado aos índios em troca de ficarem tirando madeira, levando também outros veículos que lá estavam apreendidos pelos índios.

A invasão da Reserva Indígena Sararé com a agressão aos índios, acrescida de arrombamentos das casas no Posto Indígena Sararé, culminadas com saque dos pertences dos índios e da Funai precisa ser prontamente punida pelos meios legais, antes que os índios, revoltados e humilhados, busquem pelas suas mãos devolver o “pagamento” isto é, vingarem a ofensa sofrida. Complementando também é preciso que se apure denúncias verbais contra servidores da Funai, que estariam envolvidos com madereiros e garimpeiros, sendo que alguns nomes já começam a ser veiculados abertamente na região, pelos madereiros, garimpeiros e funcionários da Funai. Alguns ex-servidores parecem estar se passando como se ainda fossem funcionários e negociando com os invasores; alguns recém exonerados e outros transferidos mas ainda não removidos. Tais informações podem ser esclarecidas com o Chefe do Núcleo de Vilhena que vem documentando tais denúncias.

A impunidade dos invasores das Terras Indígenas Sararé e Vale do Guaporé, sem perda dos produtos roubados das áreas indígenas e dos equipamentos utilizados para o esbulho, está possibilitando o enriquecimento rápido de madereiros e “empresários de garimpo”. Alguns desses estão sendo processados e mesmo assim continuam explorando ilegalmente as reservas indígenas. Não apreender os bens dos invasores utilizados para a extração ilegal de recursos das Reservas, e nem apreender os produtos extraídos, constitui uma compensação para os infratores que preferem continuar roubando os índios do que praticarem a atividade de acordo com as leis de mercado. Percebe-se que há na região um acordo não escrito entre os invasores confumazes das Áreas Indígenas, garimpeiros e madereiros e alguns proprietários vizinhos das Terras Indígenas. Na Terra Indígena Vale do Guaporé estão começando a ocupar fisicamente a Reserva com posses na Área Pequizal e próximo aos marcos 34 e 35, a revelia dos grupos indígenas locais, que de tanto serem aliciados, se encontram hoje reféns desses invasores.

Nota-se que apenas a ação fiscalizadora da Funai não mais é suficiente para coibir as invasões e o esbulho do Patrimônio da União e do Patrimônio Indígena. As intrusões originam-se nos entornos das terras indígenas, onde o controle do Estado e Município não está sendo eficiente. Houveresse interesse político em reestabelecer o estado de direito na região, a Funai poderia implementar com os índios programas sócio-econômicos que beneficiasse os índios em suas terras e os municípios com o Estado poderiam investir em programas que aproveitassem o potencial garimpeiro e madereiro existente fora das Reservas Indígenas. As Prefeituras podem vir a ser parceiras no processo de resgate sócio-econômico e cultural dos índios sem conflitar com a inserção deles como cidadãos municipais. Mas do jeito que está, com vários segmentos de invasores fazendo “boca livre às custas dos índios e de suas terras”, não é possível prever solução de curto prazo para os índios a não ser a de marginais do processo econômico e social brasileiro.

Enquanto se prepara o Plano de Desintrusão dos Garimpeiros da Terra Indígena Sararé, que definirá duas etapas;

1. uma de 15 dias para a Desintrusão com Apreensão de bens utilizados na atividade clandestina do garimpo, contanto com todas Instituições participantes do Plano;

2. outra com implementação da Barreira no Rio Sararé (fora da Reserva), acesso principal para os garimpos intrusados, pelo período mínimo de 6 meses, contando com a Policia Florestal, Policia Militar e Fema;

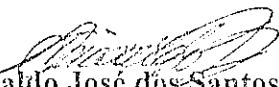
• Instalação e funcionamento do Posto de Vigilância Serra da Borda, (dentro da Reserva, próximo dos atuais garimpo intrusados) por um período mínimo de 6 meses, contando com a FUNAI e eventuais parceiros. Sendo que neste PIV, gradativamente serão implantadas condições locais para a reocupação indígena da Reserva e para a implementação de Projetos Produtivos Sustentáveis com os índios da região.

realizando reuniões entre Instituições Federais: Ministério Público Federal, FUNAI, DPF, DNPM, Receita Federal e IBAMA e Instituições Estaduais: CASA CIVIL, FEMA, POLICIA FLORESTAL, POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CAIEMT, é imprescindível que seja protegida desde já a Comunidade Indígena do Sararé com reforço local para assistência de saúde e para inibir eventuais revides de madereiros que continuam rondando os arredores da Reserva, conforme se nota no Posto de Combustível Sapé, de frente a estrada de acesso à aldeia.

Não podemos, nós da Funai, ficar esperando agora por condições ideais de recursos (diárias e consertos de viaturas) que possibilitem o deslocamento de vários agentes da Policia Federal, já que por motivo de Segurança Pessoal a PF não admitiu seguir para a área com menos de 10 agentes, o que nos exigiu deslocar servidores do Nucleo de Vilhena e da Administração Regional de Cuiabá, até que se viabilize aquelas condições solicitadas à Funai em Brasília.

A perícia médica dá conta hoje de 14 laudos de índios com evidências de espancamento praticado pelos madereiros invasores. Tais laudos serão entregues à Policia Federal para integrar o Inquérito sobre essa emboscada sofrida pelos índios.

Com esperanças e temores,



Ariovaldo José dos Santos  
Indigenista-ADR Cuiabá

Cuiabá, 21 de novembro de 1996.

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CÁCERES/MT

P O R T A R I A

O Delegado de Polícia Federal CESAR AUGUSTO MARTINEZ, lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear, com fundamento no art. 159, parágrafo 2º do C.P.P., JOSÉ FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA, CRM/MT nº 4413 e MARLI OKIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CRM/SP nº 57.290, ambos médicos, lotados na Administração Regional da FUNAI em Cuiabá e Nova Xavantina/MT, respectivamente, para servirem de Peritos "ad hoc" nos exames de Corpo de Delito a ser realizado na data de 19 e 20/11/96, na reserva indígena Sararé, Município de Pontes e Lacerda/MT.

CUMPRA-SE.

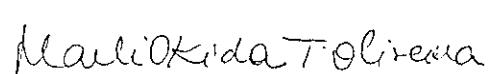
Cáceres/MT, 19 de novembro de 1996

  
CESAR AUGUSTO MARTINEZ  
Delegado de Polícia Federal

TERMO DE COMPROMISSO

CIENTE da designação supra, aceitamos o encargo e prometemos bem e fielmente, sem dolo ou malícia, servirmos de Perito "ad hoc" no exame em questão.

  
JOSÉ FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA  
Médico  
Perito "ad hoc"

  
MARLI OKIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Médica  
Perita "ad hoc"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

RELATÓRIO DE VIAGEM

A viagem à AIN Sararé ocorreu durante os dias 19 e 20/11/96.

O avião sobrevoou a a AIN e o pouso ocorreu na Fazenda Sapé, local em que nos aguardava o Chefe do Núcleo da FUNAI em Vilhena, Ernani Barroa da Cunha e do Chefe do PIN Nambiquara Cidney. Fomos conduzidos até a Aldeia e avaliamos os índios que foram feridos durante o conflito ocorrido no dia 15/11/96, (víde laudos). Conforme habilitação de peritos "ad hoc", através da Portaria DPF de Cáceres, com cópia anexa.

A Terra Indígena Sararé tem 67.420 hectares, no município de Pontes e Lacerda e V. Bela e a aldeia tem 83 habitantes, segundo informações do Núcleo da FUNAI de Vilhena.

Os índios têm tido contato sistemático com os madeireiros invasores da área, e a relação de exploração dos recursos naturais da reserva é negociada, porém com grande desvantagem para o povo Nambiquara.

No último dia 15 pp a aldeia Sararé sofreu um ataque violento dos madeireiros e a FUNAI/Vilhena prestou atendimento de primeiros socorros no dia 17/11.

Durante a invasão da aldeia houve agressão física a 14 pessoas, dentre elas 10 homens, 02 mulheres e 02 crianças, relacionadas a seguir:

- Américo Katitaurlu	- 61 anos
- Saulo Katitaurlu	- 16 anos
- Jackson "	- 14 anos
- Roberto "	- 17 anos
- Paulo "	- 17 anos
- Danilo "	- 23 anos
- Tito "	- 78 anos
- Marino "	- 16 anos
- Armando "	- 42 anos
- Mateus "	- 42 anos
- Elisabete "	- 20 anos
- Judite "	- 18 anos

Rua 08 - Quadra 15  
Centro Político Administrativo  
CEP. 78050-900 - Cuiabá - MT



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

- |                        |            |
|------------------------|------------|
| - Carlinhos Katitaurlu | - 11 anos  |
| - Adso                 | " - 8 anos |

\* Crianças sequestradas:

- |                     |               |
|---------------------|---------------|
| - Narcia Katitaurlu | - 1 ano       |
| - Rubens            | " - + 3 meses |

O relato dos índios é contundente pois as informações levam à caracterização de uma situação de perigo iminente de nova invasão da aldeia.

Os índios relatam que a ocupação correu de 9:00 às 17:00hs período em que houve disparos de armas de fogo para o alto e foram molestados fisicamente com coronhadas, chutes, socos, golpes com pedaços de pau e tiveram as mãos armadas com cordas de sisal.

A demonstração de força ultrapassou o limite da violência física para requintes de tortura, como sequestrar duas crianças do convívio das mães por aproximadamente 5 horas e passear com o cacique Américo, liderança tradicional ferido na carroceria de uma caminhonete. Tais acontecimentos abalam a auto-estima dos índios e humilhação resultou em revolta e eles declararam que se houver nova invasão irão revidar.

Os acontecimentos relatados marcaram profundamente os sentimentos dos povos Nambikwara, que expressaram indignação, revolta, submissão e demandam justiça e punição para seus algozes, que poderá resultar em revides e novos confrontos, com os madeireiros que ainda permanecem ilegalmente nos domínios indígenas e de consequências imprevisíveis pelo temperamento guerreiro que caracteriza tal etnia.

Psicologicamente e antropológicamente pode representar um precioso momento de maior aproximação entre a FUNAI, todas as instituições comprometidas com a causa indígena e o povo Nambikwara, oportunizando o desenvolvimento de projetos que consolidem a ocupação indígena de seu próprio território invadido, frente a uma nova percepção de suas lideranças sobre o significado das relações econômicas até então praticadas.

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Maurício T. Oliveira  
CRM 57290  
RG 13142189 (SSP/SP)

Rua 08 - Quadra 15  
Centro Político Administrativo  
CEP. 78050-900 - Cuiabá - MT

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos ..... Dezenove dias de novembro ..... de mil novecentos e noventa e seis ..... nesta cidade de Pontes e Lacerda ..... em Mato Grosso - terra indígena Sararé ..... presente o Senhor ..... Delegado Cesar Augusto Martinez ..... bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira ..... Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira ..... a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Saulo Katitaurlu ..... para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19.11.96 a vítima Saulo Katitaurlu ..... residente à Aldeia Sararé ..... nº ..... a qual apresentava ferimentos nas regiões edema de bolsa escrotal ..... e contusão torácica em região infraclavicular.

Pelo exame observamos:

a) — Ferida edema de bolsa escrotal

b) — Escoriações punhos D e E

c) — Ofissício de entrada medindo ..... de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (..... não ..... ) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro sim

b) — ao segundo espancamento/contenção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não ..... dependendo ou não do exame complementar.

e) — ao quinto não

f) — ao sexto não

g) — ao sétimo não

h) — ao oitavo não

i) — ao nono não

j) — ao décimo não

k) — ao undécimo não

l) — ao duodécimo não

m) — ao treze não

n) — ao quatorze não

o) — ao quinze não

p) — ao dezesseis não

q) — ao dezessete não

r) — ao dezoito não

s) — ao dezenove não

t) — ao vinte não

u) — ao vinte e um não

v) — ao vinte e dois não

w) — ao vinte e três não

x) — ao vinte e quatro não

y) — ao vinte e cinco não

z) — ao vinte e seis não

aa) — ao vinte e sete não

ab) — ao vinte e oito não

ac) — ao vinte e nove não

ad) — ao vinte e dez não

ae) — ao vinte e um não

af) — ao vinte e dois não

ag) — ao vinte e três não

ah) — ao vinte e quatro não

ai) — ao vinte e cinco não

aj) — ao vinte e seis não

ak) — ao vinte e sete não

al) — ao vinte e oito não

am) — ao vinte e nove não

an) — ao vinte e dez não

ao) — ao vinte e um não

ap) — ao vinte e dois não

aq) — ao vinte e três não

ar) — ao vinte e quatro não

as) — ao vinte e cinco não

at) — ao vinte e seis não

au) — ao vinte e sete não

av) — ao vinte e oito não

aw) — ao vinte e nove não

ax) — ao vinte e dez não

ay) — ao vinte e um não

az) — ao vinte e dois não

ba) — ao vinte e três não

bb) — ao vinte e quatro não

bc) — ao vinte e cinco não

bd) — ao vinte e seis não

be) — ao vinte e sete não

bf) — ao vinte e oito não

bg) — ao vinte e nove não

bh) — ao vinte e dez não

bi) — ao vinte e um não

bj) — ao vinte e dois não

bk) — ao vinte e três não

bl) — ao vinte e quatro não

bm) — ao vinte e cinco não

bn) — ao vinte e seis não

bo) — ao vinte e sete não

bp) — ao vinte e oito não

bp) — ao vinte e nove não

bs) — ao vinte e dez não

bt) — ao vinte e um não

bu) — ao vinte e dois não

bv) — ao vinte e três não

bw) — ao vinte e quatro não

bx) — ao vinte e cinco não

by) — ao vinte e seis não

bz) — ao vinte e sete não

ba) — ao vinte e oito não

bb) — ao vinte e nove não

bc) — ao vinte e dez não

bd) — ao vinte e um não

be) — ao vinte e dois não

bf) — ao vinte e três não

bg) — ao vinte e quatro não

bh) — ao vinte e cinco não

bi) — ao vinte e seis não

bj) — ao vinte e sete não

bk) — ao vinte e oito não

bl) — ao vinte e nove não

bm) — ao vinte e dez não

bn) — ao vinte e um não

bo) — ao vinte e dois não

bp) — ao vinte e três não

bp) — ao vinte e quatro não

bs) — ao vinte e cinco não

bt) — ao vinte e seis não

bu) — ao vinte e sete não

bv) — ao vinte e oito não

bw) — ao vinte e nove não

bx) — ao vinte e dez não

by) — ao vinte e um não

bz) — ao vinte e dois não

ba) — ao vinte e três não

bb) — ao vinte e quatro não

bc) — ao vinte e cinco não

bd) — ao vinte e seis não

be) — ao vinte e sete não

bf) — ao vinte e oito não

bg) — ao vinte e nove não

bh) — ao vinte e dez não

bi) — ao vinte e um não

bj) — ao vinte e dois não

bk) — ao vinte e três não

bl) — ao vinte e quatro não

bm) — ao vinte e cinco não

bn) — ao vinte e seis não

bo) — ao vinte e sete não

bp) — ao vinte e oito não

bp) — ao vinte e nove não

bs) — ao vinte e dez não

bt) — ao vinte e um não

bu) — ao vinte e dois não

bv) — ao vinte e três não

bw) — ao vinte e quatro não

bx) — ao vinte e cinco não

by) — ao vinte e seis não

bz) — ao vinte e sete não

ba) — ao vinte e oito não

bb) — ao vinte e nove não

bc) — ao vinte e dez não

bd) — ao vinte e um não

be) — ao vinte e dois não

bf) — ao vinte e três não

bg) — ao vinte e quatro não

bh) — ao vinte e cinco não

bi) — ao vinte e seis não

bj) — ao vinte e sete não

bk) — ao vinte e oito não

bl) — ao vinte e nove não

bm) — ao vinte e dez não

bn) — ao vinte e um não

bo) — ao vinte e dois não

bp) — ao vinte e três não

bp) — ao vinte e quatro não

bs) — ao vinte e cinco não

bt) — ao vinte e seis não

bu) — ao vinte e sete não

bv) — ao vinte e oito não

bw) — ao vinte e nove não

bx) — ao vinte e dez não

by) — ao vinte e um não

bz) — ao vinte e dois não

ba) — ao vinte e três não

bb) — ao vinte e quatro não

bc) — ao vinte e cinco não

bd) — ao vinte e seis não

be) — ao vinte e sete não

bf) — ao vinte e oito não

bg) — ao vinte e nove não

bh) — ao vinte e dez não

bi) — ao vinte e um não

bj) — ao vinte e dois não

bk) — ao vinte e três não

bl) — ao vinte e quatro não

bm) — ao vinte e cinco não

bn) — ao vinte e seis não

bo) — ao vinte e sete não

bp) — ao vinte e oito não

bp) — ao vinte e nove não

bs) — ao vinte e dez não

bt) — ao vinte e um não

bu) — ao vinte e dois não

bv) — ao vinte e três não

bw) — ao vinte e quatro não

bx) — ao vinte e cinco não

by) — ao vinte e seis não

bz) — ao vinte e sete não

ba) — ao vinte e oito não

bb) — ao vinte e nove não

bc) — ao vinte e dez não

bd) — ao vinte e um não

be) — ao vinte e dois não

bf) — ao vinte e três não

bg) — ao vinte e quatro não

bh) — ao vinte e cinco não

bi) — ao vinte e seis não

bj) — ao vinte e sete não

bk) — ao vinte e oito não

bl) — ao vinte e nove não

bm) — ao vinte e dez não

bn) — ao vinte e um não

bo) — ao vinte e dois não

bp) — ao vinte e três não

bp) — ao vinte e quatro não

bs) — ao vinte e cinco não

bt) — ao vinte e seis não

bu) — ao vinte e sete não

bv) — ao vinte e oito não

bw) — ao vinte e nove não

bx) — ao vinte e dez não

by) — ao vinte e um não

bz) — ao vinte e dois não

ba) — ao vinte e três não

bb) — ao vinte e quatro não

bc) — ao vinte e cinco não

bd) — ao vinte e seis não

be) — ao vinte e sete não

bf) — ao vinte e oito não

bg) — ao vinte e nove não

bh) — ao vinte e dez não

bi) — ao vinte e um não

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor

Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Jackson Katitaurlu para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Jackson Kati-taurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões punho E frontal

Pelo exame observamos:

- a) — Ferida hematoma em região frontal.
- b) — Escoriações punho E
- c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluímos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- a) — ao primeiro sim
- b) — ao segundo espancamento/contenção
- c) — ao terceiro tortura
- d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar.
- e) — ao quinto não

Nada mais havendo mandou a autoridade que encerrasse o presente auto.

MÉDICO LEGISTA

Marli Okida Teixeira

ASSISTENTE

ADM 9720

PG 13142189 (58189) SOC. DEL. MOD. 95

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá

CRM 1413

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A.

Aos Dezenove dias de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira; a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Marino Katitaurlú para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Marino Katitaurlú residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões escoriações em região frontal e punhos e edema de bolsa escrotal

Pelo exame observamos:

a) — Ferida edema de bolsa escrotal

b) — Escoriações região frontal e punhos

c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro sim

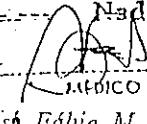
b) — ao segundo espancamento/conteção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar

e) — ao quinto não

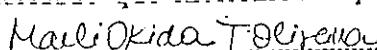
Nada mais havendo mandou a autoridade que encerrasse o presente auto.



MÉDICO LEGISTA

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá

CRM 1413



Marli Okida Teixeira  
ASSISTENTE

RG 13142189 (SSP) POC - DEL - MOD 8

SERVÍCIO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A.

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nessa cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Armando Katitaurlu para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Armando Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões e Manchas hipercrônicas em punhos.

Pelo exame observamos:

- a) — Ferida
- b) — Escoriações Manchas hipercrônicas em punhos
- c) — Orifício de entrada medindo \_\_\_\_\_ de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza ( Não ) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- a) — ao primeiro Sim
- b) — ao segundo Espancamento/contenção
- c) — ao terceiro Tortura
- d) — ao quarto Não dependendo ou não do exame complementar.
- e) — ao quinto Não

Nada mais havendo mandou a autoridade que encerrasse o presente auto.

Marli Okida Teixeira

MÉDICO LEGISTA  
Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Assistente  
CMF 290  
RG 12142189 (180) ROC. PEL-MOD 08

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso-terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharão o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Mateus Katitaurlu para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

- PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?
- SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?
- TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).
- QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)
- QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Mateus Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões exulceração em terço médio do braço E e hematomas em terço médio do braço D e terço médio do antebraço D.

Pelo exame observamos:

- Ferida Exulceração em terço médio do braço E
- Escoriações hematomas braço e antebraço D
- Orifício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (Não ) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- ao primeiro Sim
- ao segundo Espancamento
- ao terceiro Tortura
- ao quarto Não dependendo ou não do exame complementar.
- ao quinto Não

Não havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

MÉDICO LEGISTA  
Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Marli Okida Teixeira  
Assistente  
CRM 826  
RG 13142189 (SSP/MT)  
POC - DEL - MOD 28

SERVICIO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor

Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Tito Katitaurlu para que submetessesem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Tito Katitaurlu residente à Aldeia Sararé

nº a qual apresentava ferimentos nas regiões escoriações em região infra-escapular E, tronco e flanco E e manchas hipercrônicas paralelas em punhos e tornozelos, contusão de flanco E

Pelo exame observamos:

a) — Ferida

b) — Escoriações tronco, flanco E e reg. infra-escapular E

c) — Orifício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro Sim

b) — ao segundo Espancamento/ contenção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar

e) — ao quinto não

Não mais havendo autoridade que encerrasse o presente auto.

Marli Okida Oliveira

ASSISTENTE

DR. M. A. 1290

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

RG 12142189 (SSP/SP) ROC - DEL - MOD 05

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legisla e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Judite Katitaurlu para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Judite Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões Punho D e

Pelo exame observamos:

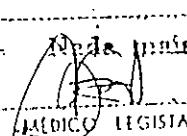
- a) — Ferida ... / ... / ...
- b) — Escoriações ... Punho D.
- c) — Ofício de entrada medindo ... de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluímos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (...) não depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- a) — ao primeiro sim
- b) — ao segundo Contenção
- c) — ao terceiro Tortura
- d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar.
- e) — ao quinto não

Além disso havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

  
MÉDICO LEGISTA

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Marli Okida Teixeira  
CRM 2700 ASSISTENTE

RG 13142189 (587) SP POC. DEL - MOD 88

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Adso Katitaurlu para que submetesse a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, logo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Adso Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões Punho E e Contusão em flanco D.

Pelo exame observamos:

a) — Ferida Manchas hipercrônicas em punho E.

b) — Escoriações

c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro sim

b) — ao segundo espancamento/contenção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar

e) — ao quinto não

Não mais havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Marli Okida T. Oliveira

Qm 9726 ASSISTENTE  
RG 13142189 (SFP) POC. PEL - MOD 25

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cesar Augusto Martinez, bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legisla e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira; a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Paulo Katitaurlu para que submetesse a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passarão a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Paulo Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões escoriações nos punhos D e E e escoriações hematomas em região frontal e coxa D.

Pelo exame observamos:

a) — Ferida hematomas em coxa D.

b) — Escoriações manchas hipercrônicas em punhos D e E

c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro sim

b) — ao segundo expansamento/contenção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar

e) — ao quinto não

Nada mais havendo mandou a autoridade que encerrasse o presente auto.

ASSISTENTE

MÉDICO LEGISTA

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá

CRM 1419

CRM 57290

RG 13142189 (SSP/SL) ROC. DEL - MOD 88

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a êstes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Carlinhos Katitaurlu para que submetesseem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para às ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Carlinhos Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões e.

Pelo exame observamos:

a) — Ferida não observamos lesões resultantes da contêncio...

b) — Escoriações

c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro não

b) — ao segundo contêncio

c) — ao terceiro tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar.

e) — ao quinto não

Não havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

Dr. José Fábio Mendes Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Marli Okida Teixeira

CRM 920 ASSISTENTE  
RG 13.142.189 (SP/SP) POC - DEL - MOD 28

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira, a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Elisabete Katitaurlu para que submetessesem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Elisabete Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões e

Pelo exame observamos:

a) — Ferida Não observamos lesões resultantes da contenção...

b) — Escoriações .....

c) — Orifício de entrada medindo ..... de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro não

b) — ao segundo contenção

c) — ao terceiro Tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar

e) — ao quinto não

Não mais havendo mandou a autoridade que encerrasse o presente auto.

Marli Okida-T Oliveira

MÉDICO LEGISTA

Assistente

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá

CRM 1413

CM 5720 RG 12142189 (SSP/SP) doc. DEL-MOD 05

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legisla e o doutor Marli Okida teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Roberto Katitaurlu para que submetessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Roberto Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões manchas hipererônicas paralelas nos punhos e

Pelo exame observamos:

a) — Ferida manchas hipererônicas nos punhos.

b) — Escoriações

c) — Ofício de entrada medindo de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluímos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (não) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

a) — ao primeiro sim

b) — ao segundo contenção

c) — ao terceiro tortura

d) — ao quarto não dependendo ou não do exame complementar.

e) — ao quinto não

Não havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

MÉDICO LEGISTA

Marli Okida Tolivaca

ASSISTENTE

CRM 8720  
RG 13142189 (SFP) 89 POC. PEF. MOD 85

Dr. José Fábio M. de Oliveira

FUNAI/ADR - Cuiabá

CRM 1413

SERVIÇO MÉDICO LEGAL  
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Lesão Corporal - A.

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda, em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cesar Augusto Martinez bem como o doutor José Fabio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso, que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Américo Katitaurlu para que submettessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Américo Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões Joelho D., região infracapular E, lábio inferior à D. e contusão torácica.

Pelo exame observamos: Abalo do 2º incisivo D.

- a) — Ferida Corto-contusa do lábio inferior D. com perda de tecido  
b) — Edema de joelho D., manchas hipercrônicas paralelas  
c) — Ofissões de maxilar (tou 7cm) em punhos de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza ( ) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- a) — ao primeiro sim  
b) — ao segundo espancamento/contenção  
c) — ao terceiro tortura  
d) — ao quarto sim dependendo ou não do exame complementar.  
e) — ao quinto depende da evolução

Não havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

CRM 5740 ASSISTENTE

RA 13442179 (SSP/SP) OC. DEL - MOD 25

Dr. José Fabio Mendes Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

## SERVIÇO MÉDICO LEGAL

## AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

## Lesão Corporal - A

Aos Dezenove dias de novembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Pontes e Lacerda em Mato Grosso - terra indígena Sararé, presente o Senhor Delegado Cezar Augusto Martinez bem como o doutor José Fábio Mendes de Oliveira Médico-Legista e o doutor Marli Okida Teixeira de Oliveira a estes foi deferido, pela autoridade o compromisso que aceitaram de bem e fielmente desempenharem o encargo, e a ambos apresentou no mesmo ato, a vítima Danilo Katitaurlu para que submettessem a exame de Corpo de Delito, respondendo aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO: — Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO: — Qual o instrumento ou meio que produziu?

TERCEIRO: — Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel? (Resposta especificada).

QUARTO: — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida debilidade permanente de membro; sentido ou função? (Resposta especificada)

QUINTO: — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro; sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resp. especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

Examinamos no dia 19/11/96 a vítima Danilo Katitaurlu residente à Aldeia Sararé nº a qual apresentava ferimentos nas regiões Frontal D.e.punhos.D.e.E e contusão em flanco D.

Pelo exame observamos:

- a) — Ferida
- b) — Escoriações em região frontal.D.e.punhos.D.e.E
- c) — Orifício de entrada medindo ... de diâmetro com saída ou sem saída

CONCLUSÃO: — Do observado e exposto concluimos tratar-se de ferimentos de cuja natureza (...) depende de exame complementar, no prazo legal.

Respostas aos Quesitos:

- a) — ao primeiro Sim
- b) — ao segundo Espancamento/contenção
- c) — ao terceiro Tortura
- d) — ao quarto sim dependendo ou não do exame complementar, pois há relato de perda de consciência
- e) — ao quinto Depende da evolução

Não havendo mandado a autoridade que encerrasse o presente auto.

Dr. José Fábio M. de Oliveira  
FUNAI/ADR - Cuiabá  
CRM 1413

Marli Okida Teixeira

(RM 57790) ASSISTENTE

RA. 13142189 (588) 51 POC - DEL - MOD 28